



INLIS CONSULTING

INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO (IFICI)

SUBSTITUI O ESTATUTO DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS

Shaping your **Accounting**

ENQUADRAMENTO:

Artigo 58º - A do Estatuto dos Benefícios Fiscais

- ❑ O **Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação (IFICI)** veio substituir o Estatuto de Residente não Habitual (ERNH) – Lei do Orçamento de Estado para 2024.
- ❑ O IFICI continua a destinar-se a novos residentes estrangeiros (de qualquer nacionalidade) que se encontram em Portugal e a cidadãos portugueses que tenham estado emigrados mais de 5 anos.
- ❑ O objetivo desta medida é atrair e reter profissionais qualificados nos domínios da investigação científica, investimento e desenvolvimento empresarial bem como beneficiários de reformas obtidas no estrangeiro.

CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

Todos os critérios revestem carácter cumulativo.

Não ter sido residente fiscal em Portugal nos últimos 5 anos.

Exercer uma **atividade profissional de “elevado valor acrescentado”** ou ser pensionista em Portugal.

Também podem beneficiar deste regime os beneficiários de rendimentos de capitais, prediais e mais-valias de fonte estrangeira.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO:

1

Docência no ensino superior e investigação científica, incluindo emprego científico em entidades, estruturas e redes dedicadas a produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia. Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação.

2

Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo.

3

Investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.

4

Profissões altamente qualificadas desenvolvidas em:

- Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento; ou,
- **Empresas industriais** e de serviços, com um âmbito de atividade específico e que exportem, pelo menos, 50 % do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores.

5

Outros postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em **entidades que exerçam atividades económicas** reconhecidas pela AICEP, EPE, ou pelo IAPMEI, IP, como **relevantes para a economia nacional**, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais.

6

Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como startups.

7

Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

CÓDIGOS DE ATIVIDADE (CAE) ELEGÍVEIS:

ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO

4 São relevantes as **empresas industriais** e de serviços cuja atividade principal corresponda a um dos seguintes CAE:

SETOR DE ATIVIDADE	CÓDIGO CAE
Indústrias extrativas	divisões 05 a 09
Indústrias transformadoras	divisões 10 a 33
Atividades de informação e de comunicação	divisões 58 a 63
Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	grupo 721
Educação superior	classe 85420
Atividades de saúde humana	subclasses 86100 a 86904

5 São consideradas como **atividades económicas relevantes para a economia nacional**, as seguintes:

SETOR DE ATIVIDADE	CÓDIGO CAE
Indústrias extrativas	divisões 05 a 09
Indústrias transformadoras	divisões 10 a 33
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	divisão 35
Construção	divisão 42
Alojamento, restauração e similares	classes 5511 e 5512
Atividades de informação e de comunicação	divisões 58 a 63
Atividades financeiras e de seguros	classes 6420 e 663021
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	classe 7010 e divisões 71 a 72
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	classe 8211
Educação	classe 8542
Atividades de saúde humana e apoio social	divisão 86 (exceto subclasses 86905 e 86906)

BENEFÍCIO FISCAL:

IRS

TIPO DE RENDIMENTO	BENEFÍCIO	DURAÇÃO
Rendimentos auferidos em território nacional (Categ. A e B) pagos por entidades aqui estabelecidas ou registadas.	Tributação de IRS à taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos auferidos no âmbito das atividades relevantes.	10 anos consecutivos* a partir do ano da sua inscrição como residente em território português.
Rendimentos auferidos no estrangeiro (rendimentos das Categorias A, B, E, F e G).	Isenção progressiva (rendimentos isentos são considerados para efeitos de determinação da taxa progressiva de imposto a aplicar aos restantes rendimentos), aplicável em território nacional.	—

** É imperativo que os sujeitos passivos de IRS: sejam considerados fiscalmente residentes em território português em cada ano do período de aplicação do regime e em qualquer momento desse ano; e auferam, em cada ano de aplicação do regime, rendimentos enquadrados no exercício de uma das atividades relevantes.*

BENEFÍCIO FISCAL

EXCEÇÕES

Relativamente aos rendimentos não referidos na tabela anterior, que sejam auferidos em território nacional por estes sujeitos passivos de IRS, bem como aos rendimentos da categoria H (Pensões) auferidos no estrangeiro, não se prevê qualquer tratamento especial no âmbito do IFICI, sendo tributados nos termos gerais previstos no Código do IRS.

INSCRIÇÃO NO IFICI:

- ☐ O pedido de inscrição é efetuado no [Portal das Finanças](#) de cada sujeito passivo, **até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que se tornem residentes fiscais em território português.**
- ☐ Deve ser acompanhado dos documentos necessários à apreciação do pedido, que variam consoante a atividade relevante a desenvolver.

Contactos:

Email

geral@inlis.pt

Telemóvel

+351 968 464 942

Lisboa

Av. João XXI, nº 72 - B - C.C Via Venetto Loja 28

1000-304 Lisboa

Website

www.inlis.pt

Siga-nos:



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A InLis Consulting não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.